

AVISO AOS CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE RECICLYN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE METAIS LTDA. – PROCESSO Nº 0022066-39.2018.8.19.0001. Administração Judicial: NASCIMENTO E REZENDE ADVOGADOS. O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos autos da recuperação judicial nº 0022066-39.8.19.0001. AVISA a todos os credores que, nos termos do artigo 18, caput e parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, foi homologado o Quadro Geral de Credores, com base na relação de credores do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005, bem como nas decisões proferidas nas impugnações e habilitações judiciais apresentadas. O Quadro Geral de Credores apontando a importância e a classificação de cada crédito na data do pedido de recuperação judicial se encontra disponível para consulta no site da Administração Judicial (<https://nraa.com.br/recuperacao-judicial/reciclyn-comercio-e-industria-de-metais-ltda-em-recuperacao-judicial/>). Ficam os credores cientes que, através da sentença datada de 30/06/2021 e publicada em 13/07/2021 (fls. 3.605/3.606), foi decretado o encerramento da recuperação judicial, nos termos dos artigos 61 e 63 da Lei nº 11.101/2005, ante o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial no prazo de 02 (dois) anos a contar da concessão da recuperação judicial, ficando os credores cientes que, em caso de descumprimento de obrigações previstas no Plano que se vencerem após tal prazo, deverão os mesmos se valerem das medidas previstas no artigo 62 da Lei nº 11.101/05. Cientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, nº 115, sala 712 – Lâmina Central, Centro, Rio de Janeiro. Eu, xxxxx, Escrivã, o fiz digitar e o subscrevo. Rio de Janeiro, XXX de agosto de 2021 Doutor PAULO ASSED ESTEFAN – JUIZ DE DIREITO.